



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 279/2023

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2023

EDITAL Nº 060/2023

JULGAMENTO AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICO ESTÉRIL**.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.328.535/0001-59, contra decisão do Pregoeiro em referência ao julgamento de sua documentação, onde o mesmo a considerou inabilitada por estar apenada no Art. 7, da Lei 10.520/02 com impedimento de licitar com Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa recorrente afirma estar apta a participar de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal pois a mesma desconhece penalidade que a impeça de ser contratada e a única sanção de suspensão de contratar existente é referente ao município de Nova Odessa/SP e se restringe apenas ao município que à aplicou, solicitando assim a reforma da decisão do Pregoeiro.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela recorrente, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações:

a) Em que pese às razões despendidas no recurso, o primeiro ponto a ser examinado em relação ao que se requer na peça recursal, é verificar se no momento em que ocorreu a abertura do certame, a recursante possuía a condição de apenada no rol constante no site do TCE-SP, o qual podemos evidenciar pela imagem abaixo:

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 15/08/2023 às 10:33:07

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s)

CNPJ: 01328535000159

Apenado: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.328.535/0001-59
Órgão Apenador: 0000000173-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Processo:
Tipo de Apenação: Art. 7, da Lei 10.520/02.
Início: 18/12/2020 **Término:** 18/12/2023
Observação: Irregularidade na execução da ata de nº 167/2019

b) Como pode ser observado, o documento acima foi gerado em 15/08/2023, data da abertura do certame, confirmando assim, que havia a penalidade constante no Art. 7, da Lei 10.520/02, realizado por uma entidade da Administração Pública de caráter municipal e que a apenação estava vigente;

c) Em segundo ponto, deve-se analisar a amplitude da penalidade a qual a recursante se encontra, tendo em vista a divergência de entendimentos que podem ser causados na interpretação da Lei, e para isso tem-se editada pelo TCE-SP, a Súmula 51, a qual estabelece:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

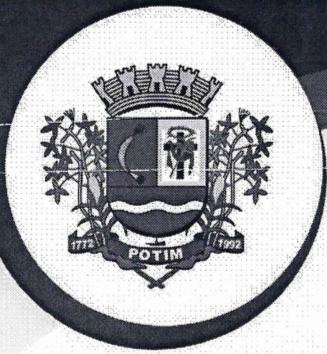
Ao citar "esfera de governo", a visão do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo refere-se à esfera estadual, municipal e federal, ou seja, no caso em questão, como a apenação ocorreu em órgão de âmbito municipal, a penalidade fica restrita a qualquer outra entidade de caráter municipal, caso desta Prefeitura.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assim também é o entendimento da Procuradoria Jurídica do Município de Potim, que através do Parecer Jurídico Nº 071/2022, orienta a Administração ao entendimento acima:

Neste panorama, a insegurança jurídica paira justamente quanto à divergência de posicionamento quanto à amplitude dos efeitos, pois embora os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo reconheçam que a licitante apenas estaria impedida somente com a esfera de governo do órgão apenador, quando a questão é levada ao judiciário, é reconhecido o impedimento para todos os órgãos públicos.

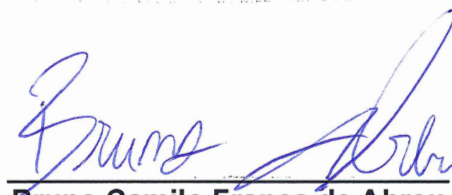
Concluímos, portanto, que o posicionamento dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo melhor harmonizam com as disposições estabelecidas no inciso III, do artigo 87 combinado com o inciso VII do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por limitarem seus efeitos à esfera do governo apenador.

Assim sendo esta procuradoria orienta que qualquer empresa que for teve penalidade de **SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em âmbito municipal, esta ficará impedida de participar de licitação com o município de Potim/SP.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, opina pelo acolhimento do mesmo, tendo em vista sua tempestividade e no mérito decide julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo a decisão proferida no certame, encaminhando o processo à autoridade superior para julgamento.

Potim, 24 de agosto de 2023.


Bruno Camilo França de Abreu
Pregoeiro

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎️ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM

Vis. f.º
Oremos a Prefeitura Municipal
de acolher integralmente a
decisão do processo,
decolhendo o recurso por
ser tempestivo, por em
indeferindo-o por ser,
no mérito, desprovido de
razão.

A Consideração Superior
Rafael M. B. / 03/08/23.

Siga a documentação para
processos e des. Rec. de Adm.

24/08/23
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.064.008-43
MUNICÍPIO DE CARIACAS